Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1511/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/144/2013
PROTOCOLO	**:** 1380534
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** 1. WILSON CABRAL TAVARES 2. MARIA WILMA CASANOVA ROSA 3. EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO	**:** PROLUX ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 370.225,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – COMPROVAÇÃO DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular procedimento licitatório e a formalização do contrato e de seus aditivos em que se constate o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com as devidas publicações e remessa tempestiva para apreciação das contas.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, com comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 51/2012, da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 165/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, gestor o Sr. Wilson Cabral Tavares e outros, e a Proluz Engenharia Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 165/2012), pela modalidade de Tomada de Preços nº 51/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa PROLUZ ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a reforma das instalações elétricas e lógicas para atender o sistema de informática da Secretaria de Estado de Saúde no Município de Campo Grande/MS, com valor contratual inicial no montante de R$ 370.225,00 (trezentos e setenta mil duzentos e vinte e cinco reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e a formalização de seus termos aditivos e a execução financeira do contrato (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA - IEAMA - 24819/2015 (peça n° 50), a Equipe Técnica da IEAMA constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> "Através do Demonstrativo, constatamos que os Termos Aditivos formalizados e encaminhados atendem a Legislação em vigência.
>
> (...)
>
> Diante do exposto e buscando dar maior celeridade aos trâmites processuais, opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório (1ª Fase), a formalização contratual (2ª Fase) e a execução do objeto do contrato (3ª Fase) (...)"

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 17462/2015 (peça n° 51), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e da execução, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 51/2012 (1º fase); da formalização do Contrato de Obra nº 165/2012 (2º fase); do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da Execução Financeira (3ª fase).

Assim, formalmente, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento de Tomada de Preços nº 51/2012, quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 340/2013.

Quanto ao 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, denota-se que todos foram celebrados objetivando alterar o prazo de vigência contratual, sem alteração de valores. Como demonstra o seguinte resumo gráfico, assim se portam os principais elementos dos termos:

> Estando também os termos em conformidade com a legislação, entendo que devam igualmente ser julgados regulares por esta Corte de Contas.

Quanto à execução físico-financeira, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, que houve liquidação da despesa, veja-se:

> Por fim, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 51/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 165/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 165/2012, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB .dlrl
SETAC RMR/ARP